

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 7984/2026

Aracaju, data da assinatura eletrônica.

Excelentíssimo Senhor
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: Projeto de Lei - Alteração da Lei nº 6.925 de 24 de maio de 2010 (estrutura administrativa do Tribunal de Justiça).

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que visa modificar a Lei nº 6.925 de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça.

Em anexo, seguem a Resolução aprovada pelo Pleno deste Tribunal 3114372, o Projeto de Lei 3076803, a exposição de motivos 3076809 e o estudo de impacto financeiro 3054588.

Sem mais, renovo protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 23/07/2026

Assinatura
Telma Purityza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**, Presidente do Tribunal, em 23/07/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **3116064** e o código CRC **EC362C94**.

0027556-73.2024.8.25.8825

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
Meio Ambiente?

3116064v3



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
a Lei 14.063/2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Resolução Nº 24/2026

Aprova Projeto de Lei que modifica a Lei nº 6.925 de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 0027556-73.2024.8.25.8825,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.925 de 24 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, ao 1º dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em 02/07/2026, às 12:46:27,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Assinado eletronicamente por IOLANDA SANTOS GUIMARAES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em 02/07/2026 às 12:46:27.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2026013817778-87. FL: Fl: 2/2.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2026013817778-87**.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
CONSULTORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

INFORMAÇÃO

Processo Nº: 0031435-54.2025.8.25.8825

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 6.925 de 24 de maio de 2010, que altera a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, transforma cargos em comissão e funções de confiança no Poder Judiciário, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.925, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.....

.....

§3º O disposto no caput aplica-se igualmente aos servidores efetivos designados para o exercício das atividades de agente de proteção."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2026.

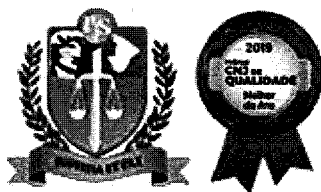
Art. 4º Revogam-se as disposições ao contrário.

0031435-54.2025.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

3052687v14





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
CONSULTORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

INFORMAÇÃO

Processo Nº: 0031435-54.2025.8.25.8825

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Submeto à elevada apreciação dessa Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.925, de 24 de maio de 2010, com a finalidade de estender aos servidores designados para o exercício das atividades de agente de proteção a percepção da gratificação de atividade externa prevista no art. 23 do referido diploma legal.

A proposta decorre da necessidade de adequação normativa à realidade funcional vivenciada pelos servidores que desempenham as funções de agente de proteção no âmbito do Poder Judiciário Estadual, especialmente em razão das atribuições exercidas fora das dependências das unidades judiciárias e administrativas.

É salutar mencionar que compete aos agentes de proteção proceder a investigações relativas a menores, seus pais, tutores ou responsáveis, cumprir determinações judiciais, realizar apreensões e conduções de menores por ordem judicial, exercer vigilância de menores submetidos à liberdade vigiada, bem como fiscalizar ambientes públicos e estabelecimentos diversos.

Verifica-se, portanto, que as atribuições desempenhadas pelos agentes de proteção exigem deslocamentos permanentes, atuação externa contínua e presença física em diligências e atividades fiscalizatórias realizadas fora das dependências das unidades judiciárias, circunstâncias que evidenciam a plena compatibilidade das funções exercidas com a finalidade da gratificação de atividade externa atualmente prevista na legislação.

Nesse contexto, verifica-se identidade material entre as atividades já contempladas pela gratificação de atividade externa e aquelas desempenhadas pelos agentes de proteção, circunstância que justifica a extensão do benefício, em observância aos princípios da isonomia, razoabilidade e valorização do servidor público.

A medida proposta possui natureza eminentemente adequadora e busca conferir tratamento compatível às atribuições efetivamente desempenhadas pelos referidos servidores, reconhecendo as peculiaridades inerentes ao exercício funcional externo.

Ressalte-se, ainda, que a alteração legislativa proposta contribui para o aprimoramento da estrutura administrativa do Poder Judiciário, fortalecendo a execução das atividades de apoio à jurisdição e conferindo maior segurança jurídica à disciplina remuneratória aplicável à matéria.

Diante da relevância da proposta, solicito a essa Egrégia Assembleia Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO**Processo nº: 0027556-73.2024.8.25.8825****Interessado(s): 16ª VARA CÍVEL - NÚCLEO DE AGENTES DE PROTEÇÃO - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARACAJU**

Prezados,

Em atendimento ao Despacho 3053276, e considerando o atual quadro de servidores designados para agente de proteção 3054586, segue abaixo estimativa de custo da concessão da Gratificação de Atividade Externa para os mesmos.

Quantidade	Valor GAE (2024)	Despesa Mês	Despesa Anual	Terço Ferial	Custo Total
17	R\$ 1.793,20	R\$ 30.484,40	R\$ 365.812,80	R\$ 10.161,41	R\$ 375.974,21

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KARLA VANESSA NUNES ARAGAO CARDOSO**,
Diretor(a) de Gestão de Pessoas, em 09/05/2026, às 05:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **3054588** e o código CRC **EC8EE9D6**.

0027556-73.2024.8.25.8825

3054588v5

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
Meio Ambiente?



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003700370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 31/08/2026 13:10

Checksum: **BE09F2E33E05A147F4373333852A1491D255E736973B01001EA8CAB4435E165E**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.